

Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis - AMoBici

Estatuto

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A “Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis - Amobici”, doravante denominada “Amobici”, é uma pessoa jurídica sob a forma de Associação de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e sem vinculação religiosa, de duração indeterminada, e que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo único - A Amobici não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Amobici atuará em todo o território brasileiro e tem foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, com sede na Rua da Vitória Régia 406, Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88037-130.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Amobici observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, equidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Amobici tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

- I - O uso da bicicleta como meio de locomoção, transporte, lazer, turismo e esporte, além de componente de manifestações folclóricas e artísticas, nas regiões urbanas e rurais;
- II - As formas de mobilidade ativa, o transporte coletivo e a integração entre tais modalidades;
- III - Contribuir para a preservação do meio ambiente, para a promoção da saúde e para a sustentabilidade urbana;
- IV - Realizar cursos e treinamentos técnicos, prestar consultoria e assessoria, realizar atividades de pesquisa e de educação para o trânsito, divulgando a cultura do uso da bicicleta;
- V - Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infra-estrutura e equipamentos públicos adequados para uso da bicicleta;



